

Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ/MF 53.505.601/0001-12 - NIRE 35300630688

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Maio de 2024

Data, Hora e Local: Em 20 de maio de 2024, às 10h00, na sede da Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 701, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), quais sejam: (i) **Stone Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Diego Ventura Salgado**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº MG 10880240 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.673.736-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Tatiana Malamud**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 076705201 IFF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.955.667-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **DLPPAR Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.641/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Diego Ventura Salgado**, acima qualificado; e (b) **Mateus Scherer Schwenning**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4635419, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.152.031-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo do acima disposto, os acionistas presentes estão relacionados no **Anexo I** a presente ata. **Composição da Mesa:** Diego Ventura Salgado (Presidente); e Tatiana Malamud (Secretária). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) 1ª (primeira) emissão de letras financeiras, em série única, com garantia fidejussória e garantia corporativa prestada por entidade estrangeira ("Letras Financeiras"), no montante total de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública, não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007 de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); e (ii) autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, alteração, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), a negociação de condições comerciais da Emissão, do "Instrumento de Emissão e de Informações Essenciais da 1ª Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, da Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunidade de titulares das Letras Financeiras ("Agente de Letras Financeiras"), a Stone (conforme abaixo definida) e a StoneCo (conforme abaixo definida) na qualidade de intervenientes garantidoras ("Instrumento de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de todos os documentos da Oferta de que seja parte, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários, incluindo, mas sem limitação, os aditamentos necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) sem a necessidade de nova aprovação em Assembleia Geral, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições: (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Número de Emissão:** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de letras financeiras da Companhia para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 8; (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será a data estabelecida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão, na Data de Emissão, será de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras na Data de Emissão é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Séries:** A Emissão será realizada em uma série única; (f) **Quantidade de Letras Financeiras:** Serão emitidas, até 15 (quinze mil) Letras Financeiras; (g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com base nos termos da Resolução CVM 8, observados os termos e condições a serem definidos no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição, de Letras Financeiras, sob o Regime de Melhor Esforço de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Stone, a StoneCo e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar a Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores", respectivamente). A distribuição das Letras Financeiras será realizada de acordo com os procedimentos da B3 (conforme abaixo definida) e com o plano de distribuição definido no Contrato de Distribuição; (h) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento utilizado para definição (i) do Valor Total da Emissão; e (ii) da quantidade de Letras Financeiras ("Procedimento de Bookbuilding"). A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, que deverá ser registrado nos termos a serem estabelecidos no Instrumento de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia de titulares das Letras Financeiras; (i) **Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da aquisição antecipada das Letras Financeiras e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Letras Financeiras serão emitidas na forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pela Companhia, observada as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras ou da Companhia, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Companhia, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo agente escriturador, com base nas informações geradas pela B3; (k) **Subordinação:** As Letras Financeiras não serão subordinadas; (l) **Renegociação:** Não haverá processo de renegociação das Letras Financeiras; (m) **Preço de Subscrição e Forma de Pagamento:** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional no ato da respectiva subscrição ("Data de Subscrição"), durante o prazo de colocação, observado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre a integralização e o vencimento, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à B3. O preço de subscrição será o seu Valor Nominal Unitário; (n) **Convertibilidade:** As Letras Financeiras não serão convertíveis em ações de emissão da Companhia; (o) **Fiança:** Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias da Companhia decorrentes das Letras Financeiras e do Instrumento de Emissão, a Stone Instituição de Pagamento S.A., ("Stone" ou "Fiador"), de forma irrevogável, irretirável e solidária, prestará individualmente fiança em favor dos titulares das Letras Financeiras, responsabilizando-se pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia nos termos estabelecidos no Instrumento de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Stone obriga-se pelo pagamento de 100% (cem por cento) de todas as obrigações principais e acessórias da Companhia, conforme o artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a serem estabelecidas no Instrumento de Emissão, obrigando-se como garantidor e principal responsável pelo pagamento dos valores devidos pela Companhia nos termos estabelecidos no Instrumento de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) e Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) aplicáveis, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente das Letras Financeiras ou pelos Titulares das Letras Financeiras em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Letras Financeiras e do Instrumento de Emissão ("Fiança"). Os demais termos e condições da Fiança seguirão descritos no Instrumento de Emissão. (p) **Garantia Corporativa Fidejussória:** Será apresentada garantia corporativa prestada pela StoneCo Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com ações listadas na NASDAQ, com sede na 103 South Church Street, 4th Floor, Harbour Place, P.O. Box 10240, Grand Cayman, KY1-1002, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.270/0001-82 ("StoneCo"), mediante a qual a StoneCo obrigou-se à, em caráter irrevogável, irretirável, perante os titulares das Letras Financeiras, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas ("Garantia Corporativa Fidejussória"). A constituição da Garantia Corporativa Fidejussória em favor dos Titulares das Letras Financeiras, assim como seus termos e condições, será formalizada por meio de instrumento de garantia (guaranty) celebrado e aperfeiçoado nos termos da legislação aplicável. (q) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3"), observado que: (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (r) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados para o curso ordinário dos negócios da Companhia; (s) **Pagamento do Principal:** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada em razão da aquisição antecipada das Letras Financeiras e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento; (t) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente; (u) **Remuneração das Letras Financeiras:** Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, decorridos sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente inferior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista no Instrumento de Emissão; (v) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada em razão da aquisição antecipada das Letras Financeiras e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, conforme tabela a ser prevista no Instrumento de Emissão. (w) **Resgate Antecipado e Amortização Antecipada:** As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, tampouco serão objeto de amortização antecipada, total ou parcial. Tal proibição não se aplicará caso a Companhia resgate antecipadamente as Letras Financeiras, com a finalidade de troca imediata por outra letra financeira, de acordo com o item 3.7 do Anexo A ao Instrumento de Emissão; (x) **Recuperação Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio do mercado de balcão organizado no qual as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das Letras Financeiras sem cláusula de subordinação emitidas pela Companhia, conforme disposto no artigo 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do Conglomerado Prudencial da Companhia (conforme definido abaixo) e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Companhia devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 10, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas pela Companhia permanecerão em tesouraria ou serão recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras mantidas na tesouraria da Companhia, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive aos Juros Remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras; (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras nos termos do Instrumento de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia estarão sujeitos às seguintes penalidades, a partir da data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"); (z) **Escrituração:** A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escriturador"); e (aa) **Demais Características e Condições:** As demais características das Letras Financeiras e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Instrumento de Emissão. (ii) autorizar à prática, pela administração da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à formalização, alteração, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição das Letras Financeiras no âmbito da Oferta; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Letras Financeiras, e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; (c) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Instrumento de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (d) a celebração: (d.1) do Instrumento de Emissão e de eventuais aditamentos, caso necessário; (d.2) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Letras Financeiras; e (d.3) dos demais documentos e aditamentos eventualmente necessários à condução da Emissão, da Oferta, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas da secretária da reunião, por meio da plataforma *DocuSign* (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta Assembleia Geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. *A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 20 de maio de 2024. **Mesa:** Diego Ventura Salgado - Presidente; Tatiana Malamud - Secretária. **Acionistas:** Stone Instituição de Pagamento S.A. - Diego Ventura Salgado, Tatiana Malamud; DLPPAR Participações S.A. - Diego Ventura Salgado, Mateus Scherer Schwenning. JUCESP nº 211.903/24-3 em 29/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

